

**CHAMADA PÚBLICA Nº 11/2017**

**EDITAL Nº 123/2017**

**Critério para Julgamento: menor preço por item**

**Data de Abertura: 11/10/2017**

**Horário da Entrega dos Envelopes: 09:00 horas**

**Horário da Abertura dos Envelopes: 09:30 horas**

A Prefeitura da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, atendendo à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, realiza a **CHAMADA PÚBLICA** para inscrição para a seleção de projeto Cultural para realização no Centro de Artes e de Esportes Unificados (doravante denominado CEU), no município de Itu/SP.

**DO OBJETO**

- 1.1 Este Edital visa promover a seleção de projeto Cultural para realização no Centro de Artes e de Esportes Unificados (doravante denominado CEU), no município de Itu/SP.
- 1.2 O objetivo dos CEU é integrar, num mesmo espaço físico, programas e ações culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços socioassistenciais, políticas de prevenção à violência e inclusão digital, de modo a promover a cidadania em territórios de alta vulnerabilidade social das cidades brasileiras. Mais informações no site [ceus.cultura.gov.br](http://ceus.cultura.gov.br).
- 1.3 O Projeto Cultural será realizado no Centro de Artes e de Esportes Unificados (CEU) da Estância Turística de Itu durante 20 (vinte) semanas, com programação aos sábados e domingos, e deverá contemplar pelo menos 4 (quatro) das seguintes ações:
  - 1.3.1 Apresentações artísticas de circo, dança, teatro e/ou música, e/ou programações relacionadas ao estímulo à leitura. Deverão ser previstas o mínimo de 20 apresentações, com duração mínima de 50 minutos, distribuídas ao longo de todo o período.
  - 1.3.2 Oficinas de capacitação artística: aprimoramento de criadores, com foco também em pesquisa de linguagem, pensamento crítico, reflexão e processo criativo, nas diversas linguagens artísticas. Cada oficina deverá ter pelo menos 40 horas, distribuídas ao longo de todo o período.
  - 1.3.3 Oficinas técnicas: para formação e aprimoramento de profissionais das áreas técnicas das artes visuais e artes de espetáculo (circo, dança, música e teatro), como iluminação, cenotécnica, montagem, figurino, roadie, luthier, bem como a área de produção, elaboração de projetos e conhecimento de mecanismos de financiamento – leis de incentivo, patrocínio, editais de seleção e fontes alternativas de financiamento). Cada oficina deverá ter pelo menos 40 horas, distribuídas ao longo de todo o período.
  - 1.3.4 Residências artísticas - ação que promova o intercâmbio cultural e estético, a mobilidade, a experimentação artística e a reflexão crítica, envolvendo artistas selecionados pelo projeto e a comunidade atendida direta ou indiretamente pelo

CEU indicado para a realização das atividades. A residência deverá durar pelo menos 10 (dez) semanas e contemplar pelo menos 3 artistas.

- 1.3.5 Seminários, encontros ou debates - a reunião de pessoas ou manifestações que buscam estabelecer discussões ou confluência de idéias acerca de uma ou mais linguagens artísticas. Deverão ocorrer pelo menos 10 eventos ao longo do período, com duração mínima de 60 minutos cada.
- 1.4 A programação deverá ter como diretrizes:
  - 1.4.1 Contemplar grupos, artistas, mestres e oficineiros locais visando o reconhecimento e a valorização da produção artística local;
  - 1.4.2 Desenvolvimento de atividades voltadas para o público infantil e jovens;
  - 1.4.3 Gratuidade de todas as ações e atividades.
- 1.5 Os projetos contemplados por este edital poderão abranger as seguintes linguagens artísticas: artes visuais, arte digital, artes integradas, circo, dança, literatura, música e teatro.
- 1.6 Enquadram-se em artes integradas propostas que reúnam mais de uma linguagem dentre as citadas no item anterior, podendo agregar questões referentes a patrimônio cultural, inclusão digital, moda/design e culturas indígenas e populares.

## **2 Dos recursos orçamentários**

- 2.1 Os recursos necessários para desenvolvimento desta ação serão oriundos da Prefeitura da Estância Turística de Itu, via Secretaria Municipal de Cultura, com aporte de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), os quais serão concedidos em pagamento à execução do projeto cultural objeto deste edital, atendida pela dotação orçamentária nº 3390.3900.13.392.3002.2234.

## **3 Do prazo de vigência**

- 3.1 Este edital entra em vigor na data de sua publicação, terá validade de 06 meses, a contar da data de homologação do resultado final e poderá ser prorrogado uma única vez por igual período em ato devidamente motivado.

## **4 Das Condições**

- 4.1 Estão aptas a participar deste edital, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, tais como empresas de produções artísticas, companhias ou grupos de todo o Brasil, a partir de agora identificados como "proponentes".
- 4.2 Cada proponente poderá concorrer somente com 1 (um) projeto cultural, com exceção de cooperativas de produtores ou de artistas, bem como associações que abriguem diversos grupos ou companhias.
- 4.3 Grupos e/ou companhias que não possuam CNPJ poderão se fazer representar por associações/cooperativas.
- 4.4 É vedada a inscrição de:
  - 4.4.1 Pessoas físicas.
  - 4.4.2 Proponentes que possuam dentre os seus dirigentes membro do Poder Executivo, servidor ou responsável pela licitação.

## 5 Da quantidade, valor e distribuição:

- 5.1 Este edital visa selecionar projeto cultural para ser realizado no CEU Jardim Vitória no município de Itu, estado de São Paulo.
- 5.2 A convocação do projeto contemplado será feita a partir da Homologação do certame de acordo com disponibilidade orçamentária e programação da Secretaria Municipal da Cultura.
- 5.3 Na hipótese de novas dotações orçamentárias, pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data de homologação do resultado final, poderão ser contemplados outros projetos de acordo com a ordem estabelecida pela comissão de seleção.
- 5.4 No caso de não haver inscrição, os projetos poderão ser remanejados de acordo com distribuição da Comissão de Seleção, obedecendo-se a ordem de classificação dos projetos. O mesmo ocorre caso não haja projetos com nota mínima de 60 pontos, conforme item 10.5 deste edital.
- 5.5 O projeto cultural selecionado receberá o valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) para realização da sua proposta, dos quais serão deduzidos os descontos previstos na legislação vigente.
- 5.6 Os recursos previstos no item 5.5 serão depositados exclusivamente na conta corrente do proponente contemplado (sendo vetado o depósito em contas conjuntas, contas poupança e/ou contas de terceiros), da seguinte forma:
  - 5.6.1 60% após a entrega da documentação prevista na cláusula 11.1 e cláusula 12.2, item 12.2.1 (relatório de pré-produção do projeto selecionado e a Nota Fiscal);
  - 5.6.2 30% após a entrega do relatório parcial, transcorridos 10 (dez) semanas de realização do projeto;
  - 5.6.3 10% após a entrega do relatório final, em até 30 dias do término da realização do projeto.
- 5.7 A partir do pagamento da primeira parcela, o proponente contemplado obriga-se a fazer contato com o grupo gestor da Secretaria Municipal Cultura, e terá até 5 semanas para iniciar as atividades, obedecendo-se para isso o cronograma de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção.

## 6 Das Inscrições:

- 6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente por meio da entrega escrita da proposta (impresa). Os interessados deverão apresentar a proposta escrita até às **09:00h do dia 11 de outubro de 2017**, direcionada à **Secretaria Municipal de Cultura**, localizada no endereço Avenida Itu 400 anos, nº 111, Itu Novo Centro, Itu/SP, e entregue no Departamento de Compras e Licitações – 2º andar, de segunda a sexta-feira, dias úteis, no horário regular de expediente, das 08:00 às 17:00 horas.
- 6.2 **O material de inscrição deverá conter:**
  - 6.2.1 Nome do proponente e seu currículo resumido,
  - 6.2.2 Projeto: título do projeto, apresentação, objetivo, justificativa, mecanismos de sustentabilidade e detalhamento da proposta.
  - 6.2.3 Plano estratégico e cronograma – apresentação das estratégias para a realização das ações e sua organização cronológica (20 semanas). Deverá ser apresentado um cronograma das ações propostas com indicações dos respectivos prazos e as atividades que serão desenvolvidas. Será obrigatório apresentar e detalhar a programação artística, indicando número de espetáculos e de outras atividades,

- dentre outras informações que norteiem a Comissão de Seleção sobre a programação que será apresentada ao público;
- 6.2.4 Plano estratégico de comunicação e de divulgação – apresentação das estratégias para a realização das ações de comunicação e divulgação da programação apresentada à comunidade e sua organização cronológica. É importante descrever aqui as ações que visem a formação e a fidelização do público em relação ao espaço e à programação a ser realizada. Devem ser incluídos: perfil do público a ser atingido, expectativa do número de público almejado, ações de inclusão do público local e de novos frequentadores, entre outras ações que possibilitem a difusão do trabalho realizado;
  - 6.2.5 Ficha técnica completa;
  - 6.2.6 Orçamento geral do projeto, a fim de orientar a Comissão de Seleção em suas decisões;
  - 6.2.7 Currículo do proponente e dos principais integrantes do projeto;
  - 6.2.8 Caso o proponente seja companhia ou grupo, o representante legal encaminhará cartas de anuências, devidamente assinadas pelos seus principais integrantes;
  - 6.2.9 Caso o proponente seja empresa produtora, o responsável por cada atividade do projeto proposto, encaminhará cartas de anuências devidamente assinadas;
  - 6.2.10 Declaração assinada pelo proponente referente ao item 4.4, conforme consta do modelo Anexo I;
  - 6.2.11 Documentos que comprovem as atividades da empresa produtora, companhia ou grupo, tais como, clipping, material gráfico, entre outros;
  - 6.2.12 Informações adicionais, que possam acrescentar dados sobre o projeto, se for o caso (não obrigatório).
  - 6.3 Após, entregues as inscrições não serão permitidas alterações ou complementações.
  - 6.4 Serão inabilitadas as inscrições que:
    - 6.4.1 Forem realizadas fora do prazo previsto na cláusula 6.1;
    - 6.4.2 Forem remetidas de forma diversa da estabelecida na cláusula 6.2
    - 6.4.3 Não obedecerem às cláusulas 4.2, 4.3 e 4.4.
  - 6.5 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos alheios ao seu controle.

## **7 Do processo de seleção:**

- 7.1 Os projetos inscritos e os respectivos proponentes serão avaliados em **3 (três) etapas**:
  - 7.1.1 **Etapa 1** - Da habilitação dos projetos - triagem, de caráter eliminatório, coordenada pela equipe da Secretaria Municipal da Cultura, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas neste Edital para inscrição;
  - 7.1.2 **Etapa 2** - Da avaliação da Comissão de Seleção- avaliação de todos os projetos habilitados na etapa 1, de caráter classificatório, segundo os critérios, previstos neste Edital;
  - 7.1.3 **Etapa 3** - Da análise documental - avaliação, de caráter eliminatório, da situação fiscal e documental dos proponentes contemplados.

## **8 Etapa 1: Habilitação**

- 8.1 Após, realizada a etapa 1, a listagem completa das inscrições habilitadas e inabilitadas, será afixada no mural de avisos da Prefeitura da Estância Turística de Itu, e publicada no Diário Oficial do Estado.
- 8.2 Sobre os recursos da etapa 1:
  - 8.2.1 Caberá recurso da inabilitação da inscrição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após publicação da lista de inscrições habilitadas e inabilitadas.
  - 8.2.2 O recurso será direcionado à **Secretaria Municipal de Cultura**, localizada no endereço Avenida Itu 400 anos, nº 111, Itu Novo Centro, Itu/SP, e protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura da Estância Turística de Itu, de segunda a sexta-feira, no horário regular de expediente, das 08:00 às 17:00 horas.
  - 8.2.3 Os recursos da etapa 1 serão julgados pela equipe da Secretaria da Cultura, e os resultados serão informados no prazo de até 10 (dez) dias após o período constante na cláusula 8.2, item 8.2.1.
- 8.3 Após análise, a lista completa de habilitados e inabilitados será exposta na sede da Prefeitura da Estância Turística de Itu, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações, e publicada no Diário Oficial do Estado.

## **9 Da Comissão de Seleção**

- 9.1 A avaliação será realizada por uma Comissão de Seleção composta por 3 (três) membros nomeados pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 9.2 Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas:
  - 9.2.1 Em que tenham interesse direto na matéria;
  - 9.2.2 Em que tenham participado como colaborador na elaboração do projeto; e
  - 9.2.3 Em que estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com o respectivo cônjuge ou companheiro;
- 9.3 O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Coordenação do Edital, abstendo-se de atuar sobre determinado projeto, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

## **10 Etapa 2: Avaliação**

- 10.1 Os projetos habilitados na Etapa 1 serão avaliados conforme os seguintes critérios de seleção, conforme sua categoria:
  - 10.1.1 Contribuição cultural e estética - valor simbólico da experiência proporcionada pelo projeto para o artista e para a comunidade - de 0 a 15;
  - 10.1.2 Qualificação dos profissionais envolvidos - de 0 a 25;
  - 10.1.3 Planejamento - organização e método de execução do projeto - de 0 a 25;
  - 10.1.4 Incentivo à formação de platéia e à democratização do acesso a crianças e jovens oriundos de escolas públicas e comunidades em condição de vulnerabilidade social - de 0 a 25;
  - 10.1.5 Contemplar pelo menos 20% (vinte por cento) de grupos, artistas, mestres e oficinairos locais, visando à valorização e reconhecimento da arte local - de 0 a 10;
  - 10.1.6 TOTAL - de 0 a 100 pontos

- 10.2 Em caso de empate serão utilizados na ordem abaixo, os seguintes critérios de desempate:
  - 10.2.1 Qualificação dos profissionais envolvidos
  - 10.2.2 Incentivo à formação de plateia e à democratização do acesso a crianças e jovens oriundos de escolas públicas e comunidades em condição de vulnerabilidade social
- 10.3 Permanecendo o empate, caberá à Comissão de Seleção, por maioria absoluta, realizar o desempate.
- 10.4 Cada projeto será avaliado por pelo menos 3 (três) membros da Comissão de Seleção e sua nota final será resultado da média entre as notas individuais dos avaliadores.
- 10.5 Será considerada a nota de 60 pontos como nota de corte para classificação final. Assim, aqueles que atingirem os 60 pontos ou mais estarão classificados, em ordem decrescente. Os que não atingirem esta nota estão automaticamente desclassificados.
- 10.6 Todos os projetos que não se enquadram no objeto do Edital, de acordo com análise da Comissão de Seleção, também serão desclassificados.
- 10.7 O resultado com a classificação dos proponentes contemplados em 2017, será afixado no mural de avisos na sede da Prefeitura da Estância Turística de Itu, e publicado no Diário Oficial do Estado.
- 10.8 Sobre o recurso da etapa 2:
  - 10.8.1 Caberá pedido de recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do resultado da etapa 2.
  - 10.8.2 Só serão aceitos pedidos de recursos direcionada à **Secretaria Municipal de Cultura**, localizada no endereço Avenida Itu 400 anos, nº 111, Itu Novo Centro, Itu/SP, e protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura da Estância Turística de Itu, de segunda a sexta-feira, no horário regular de expediente, das 08:00 às 17:00 horas.
  - 10.8.3 A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos pedidos de recurso e, caso sejam procedentes, a reavaliação.
  - 10.8.4 Os resultados dos recursos serão informados ao recorrente no prazo de até 10 (dez) dias após o período constante na cláusula 10.8, item 10.8.1.
- 10.9 O resultado final, após o julgamento dos pedidos de recurso, será homologado pelo Prefeito, e afixado no mural de avisos na sede da Prefeitura Municipal, e publicado no Diário Oficial do Estado.

### **11 Etapa 3: Da Concessão dos valores previstos para a Ocupação**

- 11.1 O proponente contemplado deverá apresentar, em no máximo 10 (dez) dias após a divulgação do resultado, os seguintes documentos:
  - 11.1.1 Cópia atualizada autenticada do contrato social/estatuto e sua última alteração;
  - 11.1.2 Cópia autenticada do termo de posse de seu representante legal ou da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;
  - 11.1.3 Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(ais);
  - 11.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
  - 11.1.5 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão conjunta de débitos relativos a tributos Federais e dívida ativa da União);

- 11.1.6 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado);
- 11.1.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.1.8 Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 11.1.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.1.10 Dados bancários (banco, agência e conta corrente) com a devida comprovação em nome do proponente contemplado para depósitos dos recursos;
- 11.2 Os documentos referidos no item 11.1 deverão ser direcionados à **Secretaria Municipal de Cultura**, localizada no endereço Avenida Itu 400 anos, nº 111, Itu Novo Centro, Itu/SP, e entregues no **Departamento de Compras e Licitações** da Prefeitura da Estância Turística de Itu, de segunda a sexta-feira, no horário regular de expediente, das 08:00 às 17:00 horas, ocasião em que serão conferidos com os respectivos originais, quando for o caso (autenticação do servidor).
- 11.3 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte do selecionado, o recurso financeiro será destinado a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção. Caberá a Secretaria Municipal de Cultura realizar este remanejamento.
- 11.4 O selecionado que estiver inscrito em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal será desclassificado.
- 11.5 Até dez dias após assinatura do contrato, o selecionado deverá entregar o relatório de pré-produção do projeto selecionado e a Nota Fiscal, para recebimento da 1ª parcela conforme cláusula 5.6. e 12.2, item 12.2.1.

## 12 Das obrigações

12.1 Caberá à Secretaria de Cultura:

- 12.1.1 Acompanhar a execução do projeto, através dos relatórios enviados pelos artistas contemplados e, sempre que possível e/ou necessário, por meio de visitas técnicas ao CEU.
- 12.1.2 Divulgar a programação das atividades e resultados dos projetos contemplados através de seus canais de comunicação: site, blog, redes sociais.
- 12.1.3 Aprovar o material gráfico enviado pelo contemplado para divulgação de suas ações;
- 12.1.4 Analisar o pedido de alteração no projeto ou qualquer outra solicitação do contemplado, deferindo ou indeferindo o pedido em até 20 dias da solicitação.

12.2 Caberá ao contemplado:

- 12.2.1 Até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, o selecionado deverá entregar o relatório de pré-produção do projeto selecionado e a Nota Fiscal, para recebimento da 1ª parcela. O relatório de pré-produção do projeto deverá comprovar o trabalho desenvolvido na etapa anterior à ocupação, e será composto de: relato das atividades realizadas nesta etapa assinado pelo

representante legal do selecionado; calendário completo da programação; textos informativos e mapas de palco dos espetáculos que integrarão a programação; outros materiais que o selecionado julgar pertinentes.

- 12.2.2 Realizar as atividades na forma e condições em que foram selecionadas;
- 12.2.3 Os contemplados comprometem-se a incluir em todas as peças de publicação e divulgação dos projetos a logomarca da Secretaria Municipal de Cultura, além de "A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU e O CEU DAS ARTES APRESENTAM" obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas pela Diretoria de Comunicação da Prefeitura da Estância Turística de Itu.
- 12.2.4 Os contemplados deverão, obrigatoriamente, submeter os materiais de divulgação do projeto à aprovação da Diretoria de Comunicação da Prefeitura da Estância Turística de Itu.
- 12.2.5 Qualquer alteração no projeto deverá ser solicitada à Secretaria de Cultura com antecedência de 30 dias, por escrito, acompanhada de justificativa e assinada pelo representante legal do proponente, cabendo à administração deferir ou não o pedido.
- 12.2.6 Ficam sob responsabilidade dos contemplados todos os contratos, os custos, os encargos e a operacionalização do projeto proposto.
- 12.2.7 Os contemplados ficarão obrigados a encaminhar: Relatório parcial após 10 semanas de realização do projeto e Relatório Final, em até 30 dias após o término da execução, apresentando a comprovação das atividades realizadas conforme disposto no projeto contemplado.
- 12.2.8 Todos os relatórios deverão ser enviados por e-mail e em cópia impressa, devidamente assinada pelos contemplados, de acordo com os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 12.2.9 O relatório final deverá apresentar as comprovações de realização do projeto e do(s) produto(s) final (is) por meio de:
  - I. Descrição e avaliação do projeto, incluindo o perfil e a quantidade do público participante;
  - II. repercussão nos meios de comunicação, incluindo cópias de reportagens veiculadas e 3 (três) exemplares das peças de divulgação, em meio digital;
  - III. fotografias e vídeos em meio digital, registrando o processo criativo (as atividades do projeto), com a respectiva autorização do(s) autor(es) das imagens;
  - IV. Descrição e avaliação do(s) produto(s) final(is);
  - V. O contemplado concorda em receber visitas presenciais da equipe de acompanhamento dos projetos durante o período de execução, e a prestar informações e esclarecimentos sobre o mesmo quando necessário.
  - VI. O contemplado será responsável pela realização do projeto e documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria Municipal de Cultura.
  - VII. O contemplado realizará projeto de ocupação paralelamente à programação existente no CEU.
  - VIII. Desde já o selecionado permitirá que os espetáculos e as atividades complementares da programação sejam fotografados e/ou gravados em áudio e vídeo por pessoas designadas pela Secretaria Municipal de Cultura para

incorporação deste material ao acervo e inclusão em materiais institucionais e divulgação do EDITAL DE PROJETO CULTURAL DO CEU DAS ARTES, em rádio, televisão, internet e outras mídias impressas, audiovisuais, digitais ou eletrônicas, sem ônus e por tempo indeterminado.

- IX. As autorizações necessárias ao registro fotográfico e/ou audiovisual, para reprodução, veiculação e divulgação nas formas mencionadas no item VIII desta cláusula, deverão ser providenciadas pelo selecionado.
- X. Se, em qualquer atividade programada, houver presença de menores de 18 anos em cena ou trabalhando nos bastidores, o selecionado deverá apresentar documento de liberação do Juizado da Infância e Juventude, até 72 (setenta e duas) horas antes da estreia, não sendo aceito o protocolo de requerimento. Na hipótese do não atendimento ao exposto neste item, o evento não poderá ser realizado.
- XI. O selecionado deverá manter o CEU com programação aberta ao público aos finais de semana, durante 20 semanas.

### **13 Das Disposições Finais:**

- 13.1 Os recursos disponibilizados neste Edital financiarão exclusivamente atividades culturais, embora o CEU seja dotado de infraestrutura para atividades esportivas e de assistência social.
- 13.2 Os contemplados autorizam a Secretaria Municipal de Cultura, a partir do momento em que sejam informados de sua seleção, a registrar e utilizar sua imagem, bem como divulgar publicamente as atividades, os produtos finais e os resultados do projeto em áudio e vídeo, na mídia impressa, eletrônica, internet, rádio, televisão e em materiais institucionais, exclusivamente para promoção do Edital de Projeto Cultural do CEU das Artes, podendo a Secretaria Municipal de Cultura, inclusive, autorizar que terceiros utilizem as imagens para a mesma finalidade. A utilização ora prevista não tem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e o exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a esse título, cabendo aos proponentes obter as devidas autorizações.
- 13.3 Ao se inscreverem, os concorrentes reconhecem a inexistência de plágio no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.
- 13.4 O projeto poderá possuir parte das despesas complementadas com recursos advindos de patrocínio/apoio, leis de incentivo fiscal e outros programas ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 13.5 O não cumprimento das exigências constantes neste edital implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis.
- 13.6 A inscrição do projeto implicará a aceitação das normas e das condições estabelecidas nesse edital, não podendo o proponente alegar desconhecimento.
- 13.7 Havendo possibilidade de remanejamento de recursos destinados à infraestrutura para concessão de novos apoios, além dos previstos neste Edital, fica a critério da Prefeitura da Estância Turística de Itu o chamamento de mais artistas classificados, respeitando a lista classificatória elaborada pela Comissão de Seleção.
- 13.8 Caberá aos dirigentes da Secretaria de Cultura a supervisão e fiscalização de todos os atos administrativos desse Edital.

- 13.9 A Secretaria de Cultura não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, etc.) necessárias à realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade de seus proponentes.
- 13.10 O contemplado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução de seu projeto em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada pela Comissão de Seleção.
- 13.11 Na ocorrência do item 13.10, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que realizar a respectiva quitação.
- 13.12 De acordo com a Lei 12.527/2011, todas as informações geradas no âmbito desta ação são públicas e serão disponibilizadas na sede da Prefeitura da Estância Turística de Itu, resguardadas aquelas de caráter pessoal. Os selecionados autorizam o acesso ao conteúdo de seus projetos, na hipótese de requerimento, formulado em pedido de revisão de julgamento da Comissão de Seleção.
- 13.13 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por eventuais extravios pelos Correios das correspondências enviadas pelos artistas contemplados.
- 13.14 É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados da seleção através dos meios de divulgação informados pela Secretaria de Cultura neste Edital.
- 13.15 As especificações técnicas do CEU das Artes Jardim Vitória estão disponíveis em [ceus.cultura.gov.br](http://ceus.cultura.gov.br).
- 13.16 Qualquer dano causado ao espaço físico do CEU, que seja comprovadamente de responsabilidade do contemplado, deverá ser arcado pelo próprio.
- 13.17 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.
- 13.18 O Edital completo está à disposição para consulta e impressão no site da Prefeitura: [www.itu.sp.gov.br](http://www.itu.sp.gov.br), ou diretamente na Prefeitura no qual o interessado deverá trazer um CD para cópia junto ao Depto. de Compras e Licitações, sito na Av. Itu 400 anos, nº 111, B. Itu Novo Centro, Ituí/SP, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h:00. Obs. Não serão prestadas informações por telefone/fax/e-mail
- 13.19 Até dois dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório sobre o Chamamento Público desde que arguidas por escrito e tempestivamente protocoladas no Departamento de Protocolo Geral, sito à Av. Itu 400 anos, 111 – Bairro Itu Novo Centro, Ituí/SP estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.
- 13.20 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Cultura, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça, Seção Judiciária de Ituí para dirimir eventuais questões relativas a este Edital.

Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será afixado em quadro próprio da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, no endereço mencionado no preâmbulo, e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornal de grande circulação no Estado e no Município.

Itu, 19 de setembro de 2017.

**Moysés Alberto Leis Pinheiro**  
**Secretário Municipal de Administração**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ITEM 4.4.2 DO EDITAL**

*(em papel timbrado da licitante)*

À

Prefeitura da Estância Turística de Itu

Ref.: Chamada Pública nº \_\_\_\_/2017.

Prezados Senhores

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, vem através desta, por meio de seu(sua) representante legal, **SR.(A)** \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para os fins de dar atendimento ao disposto na "Inscrição" do Edital relativo à licitação em referência, **DECLARA** que não possui servidor ou dirigente de órgão ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

\_\_\_\_\_ (localidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

## ANEXO II

## MINUTA DE CONTRATO Nº ...../.....

**CONTRATO PARA A SELEÇÃO DE PROJETO CULTURAL PARA REALIZAÇÃO NO CENTRO DE ARTES E DE ESPORTES UNIFICADOS (DORAVANTE DENOMINADO CEU), NO MUNICÍPIO DE ITU/SP.**

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Itu 400 anos, n.º 111, Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.440/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Prefeito \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade com RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP, e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Itu/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, \_\_\_\_\_ com sede à Av. \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº ...../2017**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação o desenvolvimento do projeto Cultural selecionado, para realização no Centro de Artes e de Esportes Unificados (doravante denominado CEU), no município de Itu/SP, nos termos do Edital da **Chamada Pública nº .../2017**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. O objetivo dos CEU é integrar, num mesmo espaço físico, programas e ações culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços socioassistenciais, políticas de prevenção à violência e inclusão digital, de modo a promover a cidadania em territórios de alta vulnerabilidade social das cidades brasileiras. Mais informações no site ceus.cultura.gov.br.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a executar seu projeto Cultural, conforme projeto selecionado parte integrante deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite do projeto cultural selecionado receberá o valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) para realização de seu projeto, dos quais serão deduzidos os descontos previstos na legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão depositados exclusivamente na conta corrente da **CONTRATADA**(proponente contemplado), da seguinte forma:

4.1.1. 60% após a entrega da documentação prevista na cláusula 11.1 e cláusula 12.2, item 12.2.1 do Edital (relatório de pré-produção do projeto selecionado e a Nota Fiscal);

4.1.2. 30% após a entrega do relatório parcial, transcorridos 10 (dez) semanas de realização do projeto;

4.1.3. 10% após a entrega do relatório final, em até 30 dias do término da realização do projeto.

4.1.4. A partir do pagamento da primeira parcela, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer contato com o grupo gestor da Secretaria Cultura, e terá até 5 semanas para iniciar as atividades, obedecendo-se para isso o cronograma de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. Das obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1. Até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, o selecionado deverá entregar o relatório de pré-produção do projeto selecionado e a Nota Fiscal, para recebimento da 1ª parcela. O relatório de pré-produção do projeto deverá comprovar o trabalho desenvolvido na etapa anterior à ocupação, e será composto de: relato das atividades realizadas nesta etapa assinado pelo representante legal do selecionado; calendário completo da programação; textos informativos e mapas de palco dos espetáculos que integrarão a programação; outros materiais que o selecionado julgar pertinentes;

5.1.2. Realizar as atividades na forma e condições em que foram selecionadas;

5.1.3. Os contemplados comprometem-se a incluir em todas as peças de publicação e divulgação dos projetos a logomarca da Secretaria Municipal de Cultura, além de "A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU e O CEU DAS ARTES APRESENTAM" obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas pela Diretoria de Comunicação da Prefeitura da Estância Turística de Itu;

5.1.4. Os contemplados deverão, obrigatoriamente, submeter os materiais de divulgação do projeto à aprovação da Diretoria de Comunicação da Prefeitura da Estância Turística de Itu;

5.1.5. Qualquer alteração no projeto deverá ser solicitada à Secretaria de Cultura com antecedência de 30 dias, por escrito, acompanhada de justificativa e assinada pelo representante legal do proponente, cabendo à administração deferir ou não o pedido;

5.1.6. Ficam sob responsabilidade dos contemplados todos os contratos, os custos, os encargos e a operacionalização do projeto proposto;

5.1.7. Os contemplados ficarão obrigados a encaminhar: Relatório parcial após 10 semanas de realização do projeto e Relatório Final, em até 30 dias após o término da execução, apresentando a comprovação das atividades realizadas conforme disposto no projeto contemplado;

5.1.8. Todos os relatórios deverão ser enviados por e-mail e em cópia impressa, devidamente assinada pelos contemplados, de acordo com os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura;

5.1.9. O relatório final deverá apresentar as comprovações de realização do projeto e do(s) produto(s) final (is) por meio de:

I. Descrição e avaliação do projeto, incluindo o perfil e a quantidade do público participante;

II. repercussão nos meios de comunicação, incluindo cópias de reportagens veiculadas e 3 (três) exemplares das peças de divulgação, em meio digital;

III. fotografias e vídeos em meio digital, registrando o processo criativo (as atividades do projeto), com a respectiva autorização do(s) autor(es) das imagens;

IV. Descrição e avaliação do(s) produto(s) final(is);

V. O contemplado concorda em receber visitas presenciais da equipe de acompanhamento dos projetos durante o período de execução, e a prestar informações e esclarecimentos sobre o mesmo quando necessário.

VI. O contemplado será responsável pela realização do projeto e documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria Municipal de Cultura.

VII. O contemplado realizará projeto de ocupação paralelamente à programação existente no CEU.

VIII. Desde já o selecionado permitirá que os espetáculos e as atividades complementares da programação sejam fotografados e/ou gravados em áudio e vídeo por pessoas designadas pela Secretaria Municipal de Cultura para incorporação deste material ao acervo e inclusão em materiais institucionais e divulgação do EDITAL DE

PROJETO CULTURAL DO CEU DAS ARTES, em rádio, televisão, internet e outras mídias impressas, audiovisuais, digitais ou eletrônicas, sem ônus e por tempo indeterminado.

IX. As autorizações necessárias ao registro fotográfico e/ou audiovisual, para reprodução, veiculação e divulgação nas formas mencionadas no item VIII desta cláusula, deverão ser providenciadas pelo selecionado.

X. Se, em qualquer atividade programada, houver presença de menores de 18 anos em cena ou trabalhando nos bastidores, o selecionado deverá apresentar documento de liberação do Juizado da Infância e Juventude, até 72 (setenta e duas) horas antes da estreia, não sendo aceito o protocolo de requerimento. Na hipótese do não atendimento ao exposto neste item, o evento não poderá ser realizado.

XI. O selecionado deverá manter o CEU com programação aberta ao público aos finais de semana, durante 20 semanas.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. Das obrigações da **CONTRATANTE** (Secretaria Municipal de Cultura):

6.1.1. Acompanhar a execução do projeto, através dos relatórios enviados pelos artistas contemplados e, sempre que possível e/ou necessário, por meio de visitas técnicas ao CEU;

6.1.2. Divulgar a programação das atividades e resultados dos projetos contemplados através de seus canais de comunicação: site, blog, redes sociais;

6.1.3. Aprovar o material gráfico enviado pelo contemplado para divulgação de suas ações;

6.1.4. Analisar o pedido de alteração no projeto ou qualquer outra solicitação do contemplado, deferindo ou indeferindo o pedido em até 20 dias da solicitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 Pelo Projeto Cultural selecionado a **CONTRATADA** receberá o valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para realização da sua proposta, dos quais serão deduzidos os descontos previstos na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA:**

9.1. Os recursos previstos no item 5.5 serão depositados exclusivamente na conta corrente do proponente contemplado (sendo vetado o depósito em contas conjuntas, contas poupança e/ou contas de terceiros), da seguinte forma:

9.1.1. 60% após a entrega da documentação prevista na cláusula 11.1 e cláusula 12.2, item 12.2.1 do Edital (relatório de pré-produção do projeto selecionado e a Nota Fiscal);

9.1.2. 30% após a entrega do relatório parcial, transcorridos 10 (dez) semanas de realização do projeto;

9.1.3. 10% após a entrega do relatório final, em até 30 dias do término da realização do projeto.

9.2. A partir do pagamento da primeira parcela, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer contato com o grupo gestor da Secretaria Municipal de Cultura, e terá até 5 semanas para iniciar as atividades, obedecendo-se para isso o cronograma de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. A **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos no item 9.1.1 e a Nota Fiscal da Cláusula Nona, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente a 60% do valor proposto pela Prefeitura. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA ONZE:**

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº ....., dos recursos oriundos da Secretaria Municipal de Cultura.

#### **CLÁUSULA DOZE:**

12.1. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA TREZE:**

13.1. A **CONTRATANTE** em razão as supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

13.1.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;

13.1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;

13.1.3. fiscalizar a execução do contrato;

13.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.2. Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA QUATORZE:**

14.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA QUINZE:**

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

16.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº ...../2017, e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DEZESSETE:**

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DEZOITE:**

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail transmitidos pelas partes.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE:**

19.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezoito, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 19.1.1. por acordo entre as partes;
- 19.1.2. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 19.1.3. quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VINTE:**

20.1. O presente contrato vigorará pelo período de **20 (vinte) semanas**, iniciando-se em ..../..../**2017**, encerrando-se em ..../..../**2017**, contados a entrega final do projeto ....., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, também, com possibilidade de acréscimos ou supressões de até 25%, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM:**

21.1. A **CONTRATADA** que se recusar, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela **CONTRATANTE**, assinar o CONTRATO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso poderá a **CONTRATANTE** aplicar as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução do projeto;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) Ficará impedida de licitar ou de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS**

É competente o Foro da Comarca de Itu/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Prefeitura da Estância Turística de Itu**

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_